

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.176, DE 2010

Dispõe sobre a criação da Zona do Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins.

Autor: Vicentinho Alves

Relatora Substituta: Deputada Janete Capiberibe

I - RELATÓRIO

Incumbiu-nos o Senhor Presidente desta Comissão, na Reunião Deliberativa do dia 10/11/2010, a relatoria substituta do Projeto de Lei nº 7.176, de 2010, que “dispõe sobre a criação da Zona do Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins.”

Esse projeto, de autoria do Deputado Vicentinho Alves, autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins.

De acordo com a proposição, a criação e o funcionamento dessas ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, bem como pela legislação pertinente.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.176, de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação no município de Porto Nacional, em Tocantins, encontra-se nesta Comissão para análise.

As ZPE são áreas de livre comércio especialmente destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior. As empresas instaladas nesse tipo de enclave gozam de um regime aduaneiro e cambial especial, entre outras facilidades administrativas e tributárias. São objetivos das ZPE: a redução dos desequilíbrios regionais, o fortalecimento do balanço de pagamentos, a promoção da difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

O Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, estabeleceu o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, instituindo, no Brasil, esse instrumento de política de desenvolvimento. Atualmente, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, com as alterações instituídas na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, é o instrumento que regula o funcionamento desses enclaves

Recentemente, vários projetos de lei autorizando a criação de zonas de processamento de exportação, como a que ora analisamos, foram apresentados. São assim vários os municípios no Brasil que, caso as propostas sejam aprovadas e, posteriormente, acatadas pelo Poder Executivo, passarão a usufruir dos benefícios aduaneiros e cambiais previstos para essas áreas.

Adotadas, com bons resultados, por diversos países, as ZPE são de fato um poderoso mecanismo de desenvolvimento e geração de emprego e oportunidades empresariais nas mais diferentes economias.

Assim, acreditamos que o município de Porto Nacional muito tem a ganhar com a instalação de um enclave do gênero. O entorno da região da ZPE fatalmente também se beneficiará com o aumento das atividades econômicas locais, bem como o País, com o aumento de suas exportações.

A aprovação da proposta na Câmara expressará a vontade legislativa de que o País adote o instrumento de concessão de incentivos cambiais, aduaneiros e administrativos a determinados municípios brasileiros, cabendo ao Poder Executivo avaliar a viabilidade da criação da ZPE.

Votamos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.176, de 2010, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2010.

Deputada JANETE CAPIBERIBE
Relatora Substituta